



**LEI MUNICIPAL N.º 1.317, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece requisitos para o preenchimento de cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** A investidura nos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades escolares do Município de Xique-Xique dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, ou por designação ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, obedecidos os seguintes requisitos:

**I - Para o cargo de Diretor:**

- a) ser profissional da área de Educação, com no mínimo 2(dois) anos de comprovado exercício na área;
- b) ser habilitado em curso de nível superior.

**II – Para o cargo de Vice-Diretor:**

- a) ser habilitado em curso de nível superior, ou magistério.

**III – Para o cargo de Secretário Escolar:**

- a) formação em ensino médio concluído e ter conhecimento em computação básica.

**IV – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:**

- a) ser habilitado em curso de nível superior na área da educação, ou,
- b) ser habilitado em curso de pós-graduação na área da educação.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 12 de março de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito